**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE**

(Processo Administrativo n.º 0059/2021)

Torna-se público que o Conselho Regional de Química da 12ª Região realizará chamamento público para seleção e credenciamento de administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da química devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII) e funcionários do CRQ-XII, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria e de outras normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**OBSERVAÇÃO: Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados, exclusivamente, para o endereço eletrônico: crq12@crq12.org.br**

# DO OBJETO

## O presente chamamento público tem por objeto selecionar e credenciar administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da química, domiciliados nos Estados de Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, que estejam devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII) e funcionários do CRQ-XII, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

## O credenciamento será formalizado por meio de Acordo de Cooperação com as administradoras de planos de saúde.

## O credenciamento atenderá aos profissionais da área da química devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII) e funcionários do CRQ-XII, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

# DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO E PREÇOS DIFERENCIADOS

## As administradoras de Planos de Saúde interessadas, deverão apresentar condições especiais para adesões voltadas aos profissionais registrados e regulares perante este Conselho e funcionários do CRQ-XII, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais, conforme descrição a seguir:

* + 1. A Administradora deverá providenciar a adesão dos beneficiários junto às operadoras de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, conforme estes manifestarem seu interesse, mediante condições diferenciadas de preços obtidos junto às respectivas operadoras;
    2. Para adesão aos planos de saúde ofertados, o profissional registrado deverá comprovar, perante a Administradora, estar inscrito e sem débitos de qualquer natureza com o CRQ-XII e o funcionário deverá apresentar vínculo empregatício com o CRQ-XII, mediante apresentação de CTPS;
    3. Caso o profissional ou funcionário opte por incluir seus dependentes nos planos ofertados, este deverá comprovar junto a Administradora, quem são seus dependentes legais por meio da apresentação de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DAA e documentos indicando: Nome completo do dependente, CPF, RG, endereço completo e idade de cada um deles;

## Os valores oriundos da adesão aos planos de saúde, serão custeados pelos próprios beneficiários do plano, não existindo repasse de recursos financeiros entre as administradoras e o CRQ-XII.

## Os preços diferenciados e condições especiais deverão ser aplicados no ato da adesão do beneficiário ao plano que for mais adequado de acordo a sua necessidade.

## Caberá ao beneficiário escolher a operadora de saúde que tenha as condições que melhor lhe atende.

## No caso de o profissional ou funcionário já ser beneficiário de algum plano ofertado pela Administradora interessada, prevalecerá aquele com melhores condições e menor custo, ressalvada a opção do usuário.

## As condições especiais não serão cumulativas com outras promoções e incidirá apenas e tão somente sobre a adesão e mensalidades praticadas pelas administradoras interessadas.

# DA CONTRAPARTIDA

## 3.1. A contrapartida para com as empresas se dará através da divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CRQ-XII, cuja base de dados é em torno de 10.000 (dez mil) profissionais registrados e 29 (vinte e nove) funcionários, em novembro de 2021.

* + 1. O número de registrados pode variar, para mais ou para menos, em função das solicitações de inclusão e/ou exclusão.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

## As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer transferência ou repasse de recursos por parte do CRQ-XII às Administradoras de Benefícios credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas.

# DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

## Poderão participar desta seleção, quaisquer interessadas em oferecer planos de saúde com melhores condições e preços diferenciados, conforme citado no item 2 deste edital.

## O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de 01/12/2021 a 01/06/2022, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição, tabela contendo todos os planos de saúde administrados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e valores diferenciados de cada plano ofertado e toda a documentação constante no item 7 deste edital.

## Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados:

* + 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
    5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
    7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
    8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

## Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

* + 1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança do CRQ-XII;
    2. Responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRQ-XII; ou
    3. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CRQ-XII.

## Para os fins do disposto item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

## Caso a Administradora tenha alguma irregularidade na documentação disposta neste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

# DA NÃO EXCLUSIVIDADE

## A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

# DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## As administradoras interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO II), impresso em papel timbrado da Administradora interessada, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua compreensão e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(eis):

## Os documentos elencados a seguir devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição.

## Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

* + 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
    3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;
    4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização;
    6. No caso de cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
    7. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
    8. Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura dos documentos hábeis.

## Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

* + 1. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
    2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    3. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exceto para cooperativas;
    4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
    5. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;
    6. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;
    7. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:
    8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
    9. Demonstrativo, contendo índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (um), observados os seguintes critérios:
    10. Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo);
    11. Solvência Geral = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo);
    12. Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante.
    13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Administradora, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;
    14. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
    15. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

## Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

* + 1. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS da Administradora de Benefícios e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia, conforme exigência da Resolução Normativa ANS nº 196/2009;
    2. Certidão expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS nº 203/2009;
    3. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional e estadual para Goiás, Tocantins e Distrito Federal, bem como da segmentação assistencial oferecida, nos termos do art. 7º da RN 465/21 ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
    4. Comprovar o vínculo com as operadoras com as quais opere durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento.

## Administradora de Benefícios deverá apresentar ainda Tabela contendo todos os planos de saúde ofertados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e tabela de preços diferenciadas de cada operadora de saúde para disponibilização de planos aos profissionais registrados no CRQ-XII, funcionários e seus dependentes.

## Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

## A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento.

# DA PROPOSTA DE PREÇOS

## As interessadas deverão apresentar Proposta de Preços a serem ofertados aos profissionais com registros ativos no CRQ-XII, adimplentes com suas anuidades, domiciliados nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, estendendo-se aos funcionários do CRQ-XII, para pelo menos, uma, algumas ou todas as modalidades de planos de assistência à saúde e/ou odontológico regulamentados pela ANS e mencionadas no Termo de Referência (ANEXO I).

## O preço dos planos deverá ser apresentado contemplando valores precisos per capita, por faixa etária, para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, considerando o disposto na Resolução Normativa ANS de nº 63/03, e eventuais alterações.

## Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

## Juntamente com os preços propostos, deverão ser informados e demonstradas as condições especiais previstas no item 2.1 deste Edital.

## A Administradora deverá informar na proposta de preços o índice de inflação que será adotado para o reajuste.

# DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

## Os formulários e documentação serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento das interessadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da documentação.

## O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da interessada, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação apresentada.

## As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

## Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.

## A decisão de indeferir a inscrição da interessada dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRQ-XII.

## A empresa que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRQ-XII.

## A Comissão de Seleção do Chamamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

## Os recursos devem explicar os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário, e deverão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail crq12@crq12.org.br contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 001/2021 – Administradoras de Planos de Saúde”.

## Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRQ-XII firmará acordo de cooperação e fará a devida divulgação da Administradora e Planos de Saúde selecionadas através de seus meios de comunicação.

## O formulário e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela empresa interessada, de forma eletrônica, para o e-mail: crq12@crq12.org.br, contendo o assunto: Chamamento Público nº 001/2021 - Administradoras de Planos de Saúde - Razão Social: xxxx.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

## A contratação terá custo zero para o CRQ-XII. O pagamento das mensalidades dos planos é de responsabilidade exclusiva do beneficiário (profissional registrado e funcionários do CRQ-XII).

# DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

## Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente chamamento público poderá ser revogado, fato que não gera direito à indenização.

## O chamamento público poderá ser anulado, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização.

# DO FORO

## O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiás, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

# DOS ANEXOS

## São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:

* + 1. ANEXO I - Termo de Referência;
    2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição;
    3. ANEXO III – Modelo de Termo de Acordo de Cooperação.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

Luciana Mota de Lima Pascoal

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Bianca de Jesus Santos Duarte

Membro

Renata Cândido Passos

Membro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

## Trata-se de chamamento público para credenciamento de administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da química devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII) e domiciliados em Goiás, Tocantins e Distrito Federal, bem como aos funcionários do CRQ-XII.

## Os planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro em união estável, nos termos da Resolução da ANS n.º 195/2009.

## As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## A prestação de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos deverão abarcar sem limitação, os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, farmacêuticos, além daqueles estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 262, 465 e atualizações posteriores.

## A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos profissionais registrados, funcionários do CRQ-XII e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos coletivos por adesão, com abrangência nacional ou estadual para Goiás, Tocantins e Distrito Federal, padrão enfermaria e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, em razão da disposição geográfica dos profissionais registrados e funcionários do CRQ-XII, por todos os estados da federação, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

## A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do beneficiário que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

## As operadoras não poderão exigir cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do termo de acordo.

## Nos demais casos não dispostos no subitem acima, deverá ser assegurado aos profissionais registrados, funcionários e seus familiares, transferência de carência.

## O credenciamento da Administradora de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o CRQ-XII e a(s) Administradora(s) de Benefícios que vier(em) a ser(em) habilitada(s).

# DA JUSTIFICATIVA

## O CRQ-XII pretende disponibilizar aos seus registrados, planos de saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada para profissionais da área da química devidamente registrados e regulares no CRQ-XII, bem como aos funcionários do CRQ-XII, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais, para que possam obter melhores condições de adesão, variedades para escolha da opção mais adequada e tabelas de preços com descontos, uma vez que a área da saúde é altamente regulada e competitiva.

## O CRQ-XII, por meio desta parceria, está atento e cuidadoso com seus profissionais e busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e corretiva, oferecendo meios de fortalecimento e aperfeiçoamento do profissional da química, ajudando-os no exercício de seu trabalho, possibilitando ainda, qualidade de vida e saúde.

# DA ESCOLHA DA MODALIDADE

## Chamamento Público é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

## A opção pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que não gera ônus para o CRQ-XII.

* 1. O chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

## O credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, como o caráter competitivo, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e julgamento objetivo.

1. **DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS**

## Poderão aderir aos planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão disponibilizados pela(s) Administradora(s) de Benefícios os profissionais da área da química inscritos e regulares e seus familiares, bem como os funcionários do CRQ-XII, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

## A adesão dos profissionais da área da química e funcionários do CRQ-XII aos planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, é voluntária e de livre escolha do beneficiário, que poderá optar por aquele que melhor atenda às suas necessidades.

## Os familiares que adquirirem essa qualidade após a inclusão do registrado no plano privado de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato gerador, para serem incluídos no referido plano, sob pena do cumprimento da carência.

## O profissional registrado, os funcionários do CRQ-XII e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano privado de assistência médica e hospitalar e planos.

## odontológicos, coletivos por adesão a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

## O profissional registrado deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios a regular inscrição, bem como a comprovação de pagamento da anuidade em exercício perante o Conselho Regional de Química da 12ª Região.

## O funcionário deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios o vínculo empregatício perante o Conselho Regional de Química da 12ª Região, mediante apresentação de CTPS.

## O profissional registrado e funcionário deverão comprovar o parentesco com a devida documentação.

# DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## A exclusão do titular e familiares do plano privado de assistência médica e hospitalar e plano odontológico, coletivos por adesão dar-se-ão pela ocorrência de cancelamento da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

## Com as ressalvas previstas na legislação, a Administradora de Benefícios poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado com os profissionais registrados e seus familiares que fraudarem qualquer documentação ou estiverem em inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

* + 1. Para fins de rescisão nos termos do Item 5.2, o beneficiário titular deverá ser notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência contratual, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

## A exclusão do beneficiário titular implica a exclusão de todos os familiares.

* + 1. O disposto no item 5.3 poderá ocorrer, independente da anuência do CRQ-XII e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:
    2. Cancelamento ou pedido de suspensão do registro do profissional da área da química no CRQ-XII;
    3. A pedido do beneficiário titular; observado o disposto nos subitens 5.2 e 5.2.1;
    4. Óbito dos beneficiários titular e familiares;
    5. Em caso de fraude;
    6. Rescisão do funcionário.

## A exclusão de beneficiários implica o cancelamento automático dos benefícios.

# DOS BENEFÍCIOS

## As operadoras de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatoriais, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações.

## O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

## Caso a operadora ofereça internação domiciliar em substituição a internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e demais dispositivos legais.

## Nos casos de não haver internação domiciliar, a internação hospitalar deverá obedecer à previsão contratual ou a negociação entre as partes.

## Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido o oferecimento de cobertura maior que a mínima estipulada pela ANS.

## As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, Resolução Normativa nº 465/2021 e demais normas vigentes.

# DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

## Deverão ser previstos atendimentos de emergência e urgência conforme a seguir:

* + 1. Considera-se atendimento de urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
    2. Considera-se atendimento de emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;
    3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24h (vinte e quatro horas) contadas da adesão do Beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do Beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:
    4. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;
    5. Caberá à Operadora de Plano de Saúde contratada pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

# DA REMOÇÃO

## Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

1. **DAS ACOMODAÇÕES**
   1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:
      1. O plano básico é aquele com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria, que deverá dispor de, no máximo, 3 (três) leitos;
      2. No plano especial está compreendido o plano básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante;
      3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com a operadora de plano de saúde contratada;
      4. Os planos poderão ser oferecidos nas modalidades com e sem coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.
2. **DA REDE CREDENCIADA**

## A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, imediatamente após a celebração do Termo de Acordo com o CRQ-XII, a rede de atendimento disponibilizada.

## A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos profissionais e funcionários do CRQ-XII por telefone, correio eletrônico, e outras vias, visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.

## As operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer, em âmbito estadual e nacional, a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

## A Administradora de Benefícios deverá manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta de preços, sendo facultado, em momento posterior à assinatura do Termo de Acordo, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

# DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

# Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos com abrangência geográfica nacional e estadual.

# Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a negociação de reajuste, à alteração da rede credenciada.

# Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletivo por adesão aos profissionais da química.

# Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Acordo firmado com o CRQ-XII.

# Efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos a ela vinculada(s).

# Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.

# Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.

# Comprovar o vínculo com as operadoras com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento.

# Cumprir as determinações legais e informar aos beneficiários, no ato da contratação, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde.

## Não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário realize o contrato com a Administradora de Benefícios em até 30 (trinta) dias contados da publicação do termo de acordo.

## Não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, na hipótese de o beneficiário possuir outro plano de assistência à saúde - individual ou familiar, coletivo empresarial, coletivo por adesão - registrado na ANS e com cobertura equivalente ao plano pretendido, com total cumprimento de carências, à época da contratação com a Administradora de Benefícios credenciada, devendo-se configurar a compra de carências ou portabilidade.

## Manter, enquanto durar o Termo de Acordo, todas as condições que ensejaram a sua celebração.

## Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Acordo.

## Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que o CRQ-XII não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde por adesão, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.

## Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS n.º 63/2003.

## Fornecer, sempre que requerido pelo CRQ-XII, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios.

## Cumprir toda e qualquer orientação operacional emanada do CRQ-XII, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo.

## Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove registro e o pagamento da anuidade em exercício perante o Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-XII e, dos beneficiários familiares, comprovantes da relação de parentesco.

## Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

## Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

## Efetivar a cobrança dos planos por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na proposta de adesão dos beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras constantes da proposta comercial.

* + 1. Visando a prestação de contas, o CRQ-XII poderá solicitar à Administradora de Planos de Saúde, comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante às operadoras de planos de saúde.

## Efetivar a substituição de operadora, dentre as apresentadas em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de residência do beneficiário titular para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.

## Comunicar ao gestor do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

## Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN n° 259, de 17 de junho de 2011, da ANS.

## Fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

## Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos químicos visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos que deverá possuir no mínimo:

* + 1. Atendimento telefônico, preferencialmente na modalidade 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;
    2. Atendimento eletrônico através de sítio disponibilizado na rede mundial de computadores (internet);
    3. Atendimento exclusivo de correio eletrônico na modalidade Fale Conosco.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

## Além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

## Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Referência.

## Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.

## Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

## Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.

## Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.

## Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.

## Tratar o usuário com urbanidade, atendendo prontamente às solicitações.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CRQ-XII

# Autorizar à Administradora de Benefícios a utilização da logo do CRQ-XII para a divulgação dos planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos aos profissionais da química.

## Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de acordo de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

## Caso necessário, confirmar que os titulares mantêm vínculo com os CRQ-XII, fornecendo a comprovação de registro e regularidade do beneficiário titular, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios e autorização expressa do beneficiário.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a avença objeto deste Termo de Referência, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte do CRQ-XII às Administradoras de Benefícios credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade do CRQ-XII quanto ao adimplemento de tais parcelas.

# DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

## O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do CRQ-XII, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

## Lei nº 8.666/93 e as atualizações posteriores;

## Lei nº 9.656/1998 e as atualizações posteriores;

## Decreto nº 6.523/2008 e as atualizações posteriores;

## Resolução da ANS n.º 63/2003;

## Resoluções da ANS n.º 195 e 196/2009;

## Resolução da ANS n.º 255 e 259/2011;

## Resolução da ANS n.º 465/2021;

## Demais Resoluções da ANS;

## Para as Resoluções da ANS, considerar as atualizações posteriores.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos segurados.

## A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade e outros que demandam atendimento especial.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

**Luciana Mota de Lima Pascoal**

Presidente da Comissão de Chamamento Público

**APROVO** o presente termo, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação no credenciamento para Chamamento Público para credenciamento de administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da química devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII) e funcionários do CRQ-XII, conforme especificações deste termo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

Luciano Figueiredo de Souza

Presidente do CRQ-XII

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE**

**Identificação da Interessada**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: | |
| Nome Fantasia: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| CEP: | Cidade/UF: |
| E-mail: | |
| Telefones: | |

**Identificação do Representante Legal**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome Completo: | |
| CPF: | |
| Cargo/Função: | |
| Telefone: | E-mail: |

**Abrangência Regional (DF / GO / TO):**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

**Objeto**

Credenciamento para oferta e disponibilidade de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da Química devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química XII Região (CRQ-12), e funcionários do CRQ-XII, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

**Obs.: Anexar ao formulário de inscrição a tabela de valores como proposta e demais documentos exigidos no edital.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(Cidade/UF) (Dia) (Mês)

**Assinatura do Representante Legal da Administradora de Planos de Saúde / Odontológicos**

**ANEXO III - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO E A EMPRESA XXX**

**O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12a REGIÃO** - **CRQ-XII**, com CNPJ no 01.759.984/0001-51, com sede Rua Amélia Artiaga Jardim no 528, Setor Marista, Goiânia, Goiás, designada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente, **Dr. LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA,** brasileiro, casado, doutor em química, RG. 000785443 SSP-MS, CPF n° 826.046.061-00, e a empresa **xxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **xxx**, com sede na **xxx**, neste ato representada por **xxx**, RG. **xxx**, CPF n° **xxx**, a seguir denominada **PARCEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº CRQ-XII nº **0059/2021** e sujeito às normas, no que couber, das Leis n° 8.666/93 e 13.019/2014 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# DO OBJETO

## O Objeto do presente acordo é firmar parcerias com administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos profissionais da área da química, domiciliados nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que estejam devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII), bem como aos funcionários do CRQ-XII.

## Este Termo de Acordo de Cooperação vincula-se ao Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, ao Anexo I – Termo de Referência e à Tabela contendo todos os planos de saúde ofertados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e tabela de preços diferenciadas de cada operadora de saúde para disponibilização de planos aos profissionais registrados no CRQ-XII e seus dependentes, independentemente de transcrição.

# DA VIGÊNCIA

## O prazo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **xxx** e encerramento em **xxx**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

* + 1. O acordo tenha sido cumprido regularmente;
    2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do acordo;
    3. Haja manifestação expressa da PARCEIRA informando o interesse na prorrogação;
    4. Seja comprovado que a PARCEIRA mantém as condições iniciais de habilitação.

## A PARCEIRA não tem direito subjetivo à prorrogação do acordo.

## A prorrogação do acordo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

# DA CONDIÇÃO PARA ADESÃO

## As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:

* + 1. Ser Químico, em qualquer modalidade, devidamente registrado no CRQ-XII, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data de realização da adesão ao Plano de Saúde.
    2. Ser funcionário do Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-XII), comprovando sua condição através de registro na carteira de trabalho.
    3. Anualmente, o profissional registrado no CRQ-XII deverá obter Certidão Negativa de Débitos visando a comprovação, junto a Administradora, de sua situação regular para manter o benefício.
    4. O profissional ou funcionário que optar por incluir dependentes aos planos, deverá comprovar quem são seus dependentes legais através de apresentação junto a Administradora, da sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DAA, bem como nome completo, RG, CPF, endereço e idade de cada dependente.

## O presente Acordo de Cooperação não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.

## Cada PARCEIRA designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Aditivos que vierem a ser celebrados

# DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

## A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde e/ou odontológicos deverá conter, no grupo de municípios nos Estados de Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, devendo a Administradora de Benefícios credenciada disponibilizar planos com atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional:

* + 1. Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
    2. Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

# DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## Caberá ao CRQ-XII:

* + 1. Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
    2. Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no portal do CRQ-XII;
    3. Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

## Caberá a empresa PARCEIRA:

* + 1. Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRQ-XII, a certificação de regularidade perante o Órgão, bem como, comprovação de seus dependentes legais que porventura venham a ser incluídos em algum plano e documentos exigidos na cláusula Terceira deste acordo;
    2. Encaminhar ao CRQ-XII, semestralmente, a relação dos beneficiários que utilizaram os planos ofertados, fazendo constar o nome completo, o número do registro profissional, tipo do plano utilizado pelo mesmo e respectivos valores;
    3. Não utilizar a marca, ou o nome do CRQ-XII, a qualquer pretexto, sem autorização formal deste Conselho;
    4. Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que o mesmo possa escolher a opção que melhor lhe atender;
    5. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;
    6. Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;
    7. Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;
    8. Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por call center para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;
    9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

## Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos profissionais registrados e funcionários do CRQ-XII serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRQ-XII isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.

## A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.

## A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRQ-XII nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.

## O presente Acordo de Cooperação não importa nenhum ônus para o CRQ-XII, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

## Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros.

## O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada empresa PARCEIRA, sem haver indenização de uma à outra.

## Os valores dos planos de saúde ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

# DAS ALTERAÇÕES

## Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Parceiras, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

# DO PESSOAL

## Os servidores e/ou empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão quaisquer alterações nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

## Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra.

# DA DENÚNCIA E RESCISÃO

## O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

## Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

## A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

# DA PUBLICAÇÃO

## A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRQ-XII até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

* + 1. Rescisão da presente parceria;
    2. Falência ou concordata da Empresa;
    3. Cancelamento do registro do profissional no CRQ-XII;
    4. Rescisão do funcionário;
    5. Débito de qualquer natureza do profissional registrado no CRQ- XII.

# DO FORO

## As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.

## Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Goiânia – GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

## Goiânia, xx de xxxxxx de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselho Regional de Química XII Região**Dr. Luciano Figueiredo de SouzaPresidente | **XXXXXXXXXXXXXXXXX**  xxxxxxxxx  Representante da Parceira |

**Testemunhas:**

Nome: Nome:

CPF: CPF: